PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°_____/2025.

DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS À CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, EM DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 22.370, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Retifique-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 22.370, de 06 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na ***"Avenida Borges Leal, 3415, esquina com Travessa Antonio Justa, Bairro Caranazal, Zona Norte. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente com Avenida Borges Leal, medindo 14,40 metros; a Leste, com Raimundo de Aguiar Lima, medindo 26,89 metros; ao Sul, com Iracildo Bentes Rego, medindo 14,69 metros; e a Oeste, com Travessa Antonio Justa, medindo 26,83 metros, com uma área total de 390,77m²", em favor de E.C. AGUIAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Processo Administrativo n° 0920/2022 – SEHAB".***

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 22.370, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 25 de junho de 2025.

JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263
Assinado de forma digital por JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263
Dados: 2025.06.25 17:50:52 -03'00'

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref.: ao Projeto de Lei /2025, que dá nova redação, com vistas à correção de erro material, em dispositivo da Lei Municipal nº 22.370, de 06 de janeiro de 2025, de E. C. AGUIAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 22.370, de 06 de janeiro de 2025, para a mera correção de erro material.

A proposta se justifica em razão da constatação de erro material no nome da empresa requerente e no ano do processo administrativo no dispositivo legal, situação devidamente comunicada e comprovada nos autos do processo administrativo oriundo da SEHAB. Tendo em vista o erro material, sua correção se faz necessária para a continuidade no processo de registro do imóvel alienado.

Pelo exposto, e considerando a necessidade de correção, pois consta na parte do dispositivo originário, "E.C. AGUIAR COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL – EIRELI, Processo Administrativo n° 0920/2024"; **DEVENDO SER RETIFICADO:** "E. C. AGUIAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, Processo Administrativo n° 0920/2022", encaminhamos o presente projeto de lei, com o objetivo de retificar o erro material descrito.

Esperando merecer o pronto deferimento, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de **urgência**, tendo em vista a relevância do projeto para a beneficiada.

Santarém, 25 de junho de 2025.

JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263
Assinado de forma digital por JOSE MARIA TAPAJOS:05058040263
Dados: 2025.06.25 17:51:09 -03'00'

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém